



PORTARIA N.11/2025/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte/#/assinatura> e informe o código b5bf5f0a-7a31-4cf5-909b-b1468e7ce62d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da



Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n. **071/2025/SMSCBN**.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUZA** matrícula funcional n. 2594, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. *****.132.661-****, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o correspondente a 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 317,11 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E ONZE CENTAVOS) cada diária, totalizando um montante de R\$ 1.268,44 (MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), em decorrência de viagem à cidade de **CUIABÁ / MT** para viabilizar transporte de servidores que foram convocados a participarem da 1ª REUNIÃO DE DIRETORIA a ser realizada no dia 05/02/2025 no Hotel Inter Cuiabá e da 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE/CIB/MT a ser realizada no dia 06/02/2025 no Hotel Fazenda. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite do servidor, com saída prevista para o dia 04/02/2025 às 06hrs e retorno no dia 07/02/2025 às 05:00hrs, horário da chegada PREVISTO 07/02/2025 ÀS 22H:00MIN.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte/#/assinatura> e informe o código b5bf5f0a-7a31-4cf5-909b-b1468e7ce62d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Canabrava do Norte - MT, em 04 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código b5bf5f0a-7a31-4cf5-909b-b1468e7ce62d, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2	Calça tática, em tecido cedro Rip – Stop flex, com costura dupla reforçada em toda a calça, com 06 bolsos; com reforço nos entremeios das pernas, regulagem com velcro, zíper invertido com garagem para cursor, modelagem que proporciona liberdade e amplitude de movimentos, na cor creme ou bege, nos modelos masculino e feminino e tamanhos variados de 36 a 56
3	Camisa gola polo, em tecido de malha Piquet PA 50% algodão e 50% poliéster, com fechamento no decote por dois botões transparentes, com bordado no peito, costa e mangas sendo; nos modelos tradicional masculino, feminino e baby look feminina, manga curta, camisa na cor branca e tamanhos variados entre: EXPP, PP, P, M, G, GG, EGG e EXGG
4	Camiseta gola redonda, em tecido 100% algodão, com bordado peito, costas e mangas; mangas curtas, camiseta na cor azul nos modelos tradicional masculino, feminino e baby look feminino e tamanhos variados entre: EXPP, PP, P, M, G, GG, EGG e EXGG
5	Gandola em tecido Rip-Stop super composto por 67% de algodão e 33% de poliéster, com abertura frontal em toda a extensão, gola anatômica, manga longa, velcro de identificação, bolso lateral manga, proteção no cotovelo, regulador de punho, com fechamento através de zíper em polímero grosso, com quatro velcro; com 02 bolsos frontais com posicionamento de inclinação, lapela e fechamento em velcro, na cor azul marinho, com bordados peito, costas e mangas; com emblema da prefeitura abaixo do mesmo, a escrita emergência nas costas na cor branca, nos tamanhos variados entre: EXPP, PP, P, M, G, GG, EGG e EXGG.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de **31/01/2025**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa GONCALVES & BALTAZAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.662.832/0001-22 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 053/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve “REVOGAR”, o procedimento licitatório acima, cujo objeto é “**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes de uso médico/hospitalar, fisioterápico e clínico diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**”.

A Secretaria demandante do certame, através da C.I. nº 15/2025, solicita a revogação do pregão eletrônico nº 053/2024, processo licitatório nº 000150/2024, devido a necessidade de ajustes nas diretrizes dos itens e nas demandas previstas, sendo que essas adequações são essenciais para garantir maior precisão e conformidade com as exigências da administração, prevenindo inconsistências e assegurando uma correta aquisição.

De início, ressalta-se que a revogação esta fundamenta, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teria início em 07 de janeiro de 2025 coma disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, julgamento por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, com a publicação do aviso de abertura de licitação no Diário Oficial dos Municípios, e também o edital foi publicado no sistema eletrônico Licitanet – Licitações Eletrônicas para abertura da sessão pública no dia 22 de janeiro de 2025 às 09h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto. Porém, houve o Adendo Modificador I, devido alterações na descrição do item 10, e como essas alteração afetariam a elaboração das propostas por parte de licitantes interessados a participar do certame, houve alteração na data da realização da sessão do certame para o dia 24/01/2025, que foi publicada através do Adendo Modificar I, aonde se tornou público no dia 13/01/2025, porém nesse período, houve vários pedidos de esclarecimentos e impugnações, o que levou a suspensão do certame no dia 21/01/2025, devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração dos descritivos e quantitativos dos itens que compõem o processo. Assim, diante das motivações acima descritas, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 53/2024 - Processo Administrativo 000150/2024.

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.11/2025/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.11/2025/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código b5bf5f0a-7a31-4cf5-909b-b1468e7ce62d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n. 071/2025/SMSCBN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUZA** matrícula funcional n. 2594, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.132.661-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o correspondente a 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 317,11 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E ONZE CENTAVOS) cada diária, totalizando um montante de R\$ 1.268,44 (MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), em decorrência de viagem à cidade de **CUIABÁ / MT** para viabilizar transporte de servidores que foram convocados a participarem da 1ª REUNIÃO DE DIRETORIA a ser realizada no dia 05/02/2025 no Hotel Inter Cuiabá e da 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE/CIB/MT a ser realizada no dia 06/02/2025 no Hotel Fazenda. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite do servidor, com saída prevista para o dia 04/02/2025 às 06hrs e retorno no dia 07/02/2025 às 05:00hrs, horário da chegada PREVISTO 07/02/2025 ÀS 22H:00MIN.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA,



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código b5bf5f0a-7a31-4cf5-909b-b1468e7ce62d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Canabrava do Norte - MT, em 04 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO 004/2025/GAPRE DE 17 DE
JANEIRO DE 2025.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO 004/2025/GAPRE DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO 004/2025.

Na edição nº. 4.657, do Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de janeiro de 2025,

ONDE SE LÊ: DECRETO N. 004/2025-GAPRE, DE 17 DE JANEIRO 2024.

LEIA-SE: DECRETO N. 004/2025-GAPRE, DE 17 DE JANEIRO 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX e artigo 7º, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e na legislação federal e estadual pertinente,

CONSIDERANDO que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e ao Município sobre os assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 605, de 05 de janeiro de 1949, dispôs sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, estabelecendo que são feriados civis os declarados em lei federal e feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (art. 11º, com redação dada pelo Decreto-lei Federal n. 86, de 27.12.1966);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 662, de 6 de abril de 1949, diz que são feriados civis, nacionais, os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (art. 1º, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002) e aborda os chamados “pontos facultativos” que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios decretarem (art. 3º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 6.902, de 30 de julho de 1980, declarou feriado nacional o dia 12 de outubro para culto público e oficial à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, ao dispor sobre feriados, diz que são feriados civis os declarados em lei federal (art. 1º, I); a data magna do Estado, fixada em lei estadual (art. 1º, II); e, ainda, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal (art. 1º, III, incluído pela Lei

Federal n. 9.335, de 10.12.1996), e reafirma que “são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão” (art. 2º);

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso instituiu o dia 20 de novembro como feriado estadual, do dia da Consciência Negra (Lei Estadual n. 7.879, 27.12.2002);

CONSIDERANDO que, o Município de Canabrava do Norte fixou os seguintes feriados municipais: Vinte e quatro (24) de junho, comemoração de São João, Padroeiro da primeira Vila de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal); Oito (08) de agosto, comemoração de São Domingos, padroeiro da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal); primeiro (01) de novembro, comemoração do Dia do Evangélico (Lei Municipal n. 859, de 06 de novembro de 2018) e Dezenove (19) de dezembro, comemoração da data da emancipação político-administrativa da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO que o atendimento ao público em geral, nas repartições da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, ocorre de segunda a sexta-feira, no horário fixado para o expediente, nos termos do Decreto Municipal n. 1.123, de 06 de fevereiro de 2023, que “estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências”, alterados parcialmente pelos Decreto n. 1.187, de 19 de julho de 2023 e o decreto n. 1.213, de 12 de setembro de 2023, salvo os serviços executados em forma de plantão e/ou escala de trabalho;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública local (LOM, art. 83º, III);

CONSIDERANDO que, à semelhança da União, o Município de Canabrava do Norte tem por praxe fixar, antecipadamente, os “pontos facultativos” para viabilizar a programação das atividades do serviço público, especialmente nas áreas da saúde e da educação;

CONSIDERANDO a praticidade aos servidores e munícipes em se programar antecipadamente em relação aos feriados e ponto facultativos que acontecerão no decorrer do ano, bem como ao calendário de pagamento dos salários;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a publicidade quanto aos feriados e pontos facultativos a serem respeitados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as datas de feriados e pontos facultativos para embasar a definição do Calendário Escolar de 2025; e

CONSIDERANDO que, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, o Município de Canabrava do Norte deve editar ato próprio para divulgar os feriados e determinar os pontos facultativos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Canabrava do Norte no exercício de 2025, sem olvidar as datas em que o expediente ficará suspenso,

DECRETA:

Art. 1º

No exercício de 2025, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e de interesse público a saber:



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código b5bf5f0a-7a31-4cf5-909b-b1468e7ce62d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

